



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1051

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O artigo 152 e o seu parágrafo único constantes da Lei nº 937 de 23.11.73, passarão a ter as seguintes redações:-

"ARTIGO 152 - O IMPUESTO TERRITORIAL URBANO SERÁ COBRADO NA BASE DE 4% (QUATRO POR CENTO) SOBRE O VALOR VENAL DO TERRENO APURADO ANUALMENTE, CONFORME PRECISITA AS NORMAS VIGENTES.

§ ÚNICO - O MÍNIMO DO IMPUESTO SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR REFERÊNCIA EM VIGOR".

ARTIGO 2º - Ficam excluídos os parágrafos 1º e 2º do artigo 174 da Lei nº 937 de 23.11.73 (Código Tributário).

ARTIGO 3º - O artigo 161 da Lei nº 937 de 23.11.73 (Código Tributário) passará a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 161 - O IMPUESTO SERÁ COBRADO SOBRE O VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO OU CONSTRUÇÃO, COM INCLUSÃO DO TERRENO, DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA DE PERCENTAGENS:

I - PRÉCIO PRÓPRIO, QUANDO SEU PROPRIETÁRIO NELE RESIDAR E DESDE QUE NÃO POSSUA OUTRO PRÉCIO: 0,7% (SETE DÉCIMAS POR CENTO);

II - OS DEMAIS PRÉCIOS: 1% (UM POR CENTO).

ARTIGO 4º - A tabela constante do artigo 249 da Lei nº 937 de 23.11.73 alterado pela Lei nº 971 de 17.12.74, passa a ter a seguinte redação:

"TABELA

PERCENTUAL SOBRE O VALOR EM REFERÊNCIA

DISTRITO DA SEDE



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

a) - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

1. Em ruas pavimentadas..... 2,00 %
2. Em ruas com sarjeteamento..... 1,00 %
3. Em ruas sem sarjeteamento e sem pavimentação..... 0,60 %

b) - TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

1. Em ruas pavimentadas..... 0,60 %
2. Em ruas com sarjeteamento..... 0,40 %
3. Em ruas sem sarjeteamento e sem pavimentação..... 0,20 %

c) - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Em ruas pavimentadas..... 1,50 %
2. Em ruas com sarjeteamento..... 1,00 %
3. Em ruas sem sarjeteamento e sem pavimentação..... 0,60 %

VILA DE NOVO CRAVINHO

a) - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

1. Em ruas sem sarjeteamento..... 0,24 %

b) - TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

1. Em ruas sem sarjeteamento..... 0,06 %

VILA DE PAULÓPOLIS

a) - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

1. Em ruas pavimentadas..... 0,06 %
2. Em ruas sem sarjeteamento..... 0,24 %

b) - TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

1. Em ruas pavimentadas..... 0,17 %
2. Em ruas sem sarjeteamento..... 0,06 %

c) - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Em ruas pavimentadas..... 0,74 %
2. Em ruas sem sarjeteamento..... 0,37 %*

ARTIGO 5º - O artigo 248 e o seu parágrafo único, constantes da Lei nº 937 de 23.11.73 (Código Tributário) passarão a ter as seguintes redações:

* ARTIGO 248 - A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS É O METRO DE FRENTE DA TESTADA DO TERRENO OU PRÉDIO CONSTRUÍDO, MULTIPLICANDO-SE PELO ÍNDICE ABAIXO.



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

§ ÚNICO - A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS SERÁ DE 0,20% (VINTE CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE O VALOR REFERÊNCIA EM VIGOR, POR METRO QUADRADO, INCLUSIVE GUIAS E SARJETAS*.

ARTIGO 6º - Ao artigo 252 da Lei nº 937 de 23.11.73 (Código Tributário) inclui-se um parágrafo único, com a seguinte redação:

* § ÚNICO - A DIVISÃO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS MARGINAIS ÀS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DO CUSTO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO OU CALÇAMENTO EXECUTADO, SERÁ EFETUADA APÓS A DEDUÇÃO DO VALOR DO SERVIÇO EXECUTADO NOS CRUZAMENTOS DE RUAS, CUJA RESPONSABILIDADE FICARÁ A CARGO DO MUNICÍPIO.*

ARTIGO 7º - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais, fixada em Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por alqueire para os exercícios de 1976 e 1977, conforme Lei nº 991 de 18.11.75 passará a ser fixada do exercício de 1978 em diante, de acordo com o artigo 276 e seu parágrafo único constantes do Código Tributário - Lei nº 973 de 23.11.73, com a aplicação do Valor Referência (VR) criado pela Lei nº 991 de 18.11.75, que passa a ter a seguinte redação:

* ARTIGO 276 - A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPALS SERÁ COBRADA NA BASE DE 3% (TRÊS POR CENTO) POR ALQUEIRE SOBRE O VALOR REFERÊNCIA (VR) EM VIGOR, E SERÁ DEVIDA PELOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR

§ ÚNICO - O MÍNIMO DA TAXA SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR REFERÊNCIA.*

ARTIGO 8º - O artigo 327 da Lei nº 937 de 23.11.73 (Código Tributário) passará a ter a seguinte redação:

* ARTIGO 327 - O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS CONSTANTES DO CADASTRO DE VALORES IMOBILIÁRIOS FICARÁ SUJEITO A CORREÇÃO ANUAL, DE CONFORMIDADE COM OS ÍNDICES APURADOS, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUAM OS ARTIGOS 155 E 163 DA PRESENTE LEI.*

ARTIGO 9º - Ao artigo 329 da Lei nº 937 de 23.11.73 (Código Tributário) alterado pela Lei nº 974 de 17.12.74, inclui-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

* § ÚNICO - É CONSIDERADO PERÍMETRO ÚNICO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A ZONA URBANA DESCRITA NO PRESENTE ARTIGO, COM A INCLUSÃO



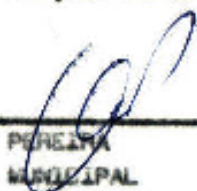
Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS FAIXAS CONSTANTES DAS LEIS NºS 961 DE 11.06.75, 998 DE 16.12.75, 1.017 DE 30.07.76 E 1.040 DE 11.08.77.*

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor a partir de oia primeiro de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1977.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1977.

** PUBLICADA POR AFIKAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.


GABRIEL SALSARDI
CHEFE SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO